

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002

"Dispõe sobre nova redação ao artigo 150, da Lei Municipal de nº 028 de 06 de Outubro de 1.983, código Tributário do Município de APIAÍ".

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - O artigo 150 da Lei Municipal nº 028 de 06 de Outubro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 150 - Os débitos inscritos em dívida ativa a critério do órgão fazendário e respeitado as disposições do artigo 100 poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo 1º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte, o que implicará no reconhecimento irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais.

Parágrafo 2º - Pela inadimplência por dois(2) meses consecutivos ou não do pagamento integral das parcelas fixadas no parcelamento, implicará no vencimento antecipados das demais parcelas e no imediato prosseguimento da cobrança ou execução judicial da dívida ativa fiscal, ficando proibido estabelecer um novo parcelamento para o mesmo débito".

ARTIGO 2º - As parcelas mensais não poderão ser inferiores a R\$15,00 (Quinze reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

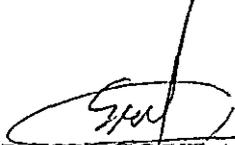
LEI MUNICIPAL DE Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002

(continuação)

ARTIGO 3º - Fica incluído para fins dos efeitos da presente LEI, os débitos tributários em fase de execução fiscal, cujo parcelamento implicará na suspensão do feito.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 10 de Janeiro de 2.002


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ